



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Requerimento de Sessão 283/2022

Protocolo 34906 Envio em 01/09/2022 16:37:45

Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes ao pagamento do adicional de salário família (8%) aos Servidores efetivos e Servidores com contratos temporários (cargos comissionados), em nosso município.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística Paraguaçu Paulista-SP

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **R E Q U E R** ao Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal, informações referentes ao pagamento do adicional de salário família (8%) aos Servidores efetivos e Servidores com contratos temporários (cargos comissionados), em nosso município.

**Considerando que vários servidores foram surpreendidos pelo não recebimento do adicional de salário família (8%) no vencimento referente ao mês de agosto, pergunta-se:**

**a)** Atualmente qual é o valor total gasto pela administração em pagamento de adicional de salário família (8%) aos Servidores?

**b)** Quantos servidores (efetivos e em contratos temporários) recebem o adicional de nível universitário?

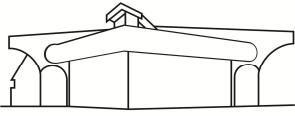
**c)** Foi concedido por esta administração, de forma administrativa, o adicional de salário família (8%) para algum servidor público municipal (efetivo e em contrato temporário)? Em caso afirmativo, cite o nome dos servidores.

**d)** Dos servidores que recebem o adicional de salário família, quantos conseguiram o benefício de forma administrativa?

**e)** Dos servidores que recebem o adicional de salário família, quantos conseguiram o benefício de forma judicial?

**f)** O pagamento do adicional de salário família foi suspenso no mês de agosto pela administração? Se sim, qual foi o motivo dessa suspensão? De quais servidores o adicional foi suspenso? Cite o nome desses servidores.

**g)** Cite o nome dos servidores (efetivos e em contratos temporários) que recebem o adicional de salário família, a data de início de implantação do benefício, de qual forma o benefício foi conquistado (administrativo ou judicial), e juntar cópia do documento que garantiu o direito ao benefício desse servidor (requerimento administrativo com diploma anexo ou sentença judicial).



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **JUSTIFICATIVA**

Este requerimento visa obter informações referentes ao pagamento do adicional de salário família (8%) aos servidores efetivos e servidores com contratos temporários (cargos comissionados), em nosso município.

A Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1.997, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, trás as regras para a concessão do adicional de salário família, vejamos:

### ***Seção III - Do Salário-Família***

**Art. 180.** O salário-família será concedido a todo servidor, ativo ou inativo, que tiver:

- I - filho menor de 14 anos de idade;
- II - filho inválido.

*§ 1º Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os adotivos, os enteados ou os menores que vivam sob a guarda e sustento do servidor.*

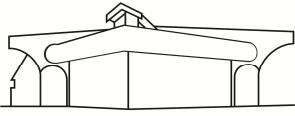
*§ 2º Para o efeito do inciso II deste artigo, a invalidez corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho.*

A LC nº 02/97, ainda informa como proceder ao pedido do adicional de salário família através do artigo 181 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

**Art. 181.** O servidor é obrigado a comunicar ao setor de pessoal da Prefeitura ou da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.

*Parágrafo único. A inobservância dessa obrigação implicará na responsabilização do servidor, nos termos deste Estatuto.*

**Art. 182.** O salário-família será pago independentemente de assiduidade ou produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*ser objeto de transação.*

**Art. 183.** *O valor do salário-família corresponderá a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente.*

*§ 1º O salário-família não será devido ao servidor licenciado sem direito a percepção de vencimentos.*

*§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família.*

Todavia, por serem, na maioria das vezes, negados administrativamente, os servidores são obrigados a travarem longas batalhas judiciais para terem a concessão do benefício a qual fazem jus.

Ocorre que (pasmem), sem nenhuma explicação ou justificativa, a administração pública cessou o pagamento desse adicional aos servidores que recebiam o mesmo, causando enormes prejuízos na situação financeira de muitos servidores que dependia desse adicional para se manter e manter suas famílias. Lamentável.

Concluindo, estes vereadores dentro de suas atribuições requerem informações referentes ao pagamento do adicional de salário família (8%) aos Servidores efetivos e Servidores com contratos temporários (cargos comissionados) e o motivo pela suspensão do pagamento desse adicional, justificando assim a necessidade de se obter tal informação, visando discernir quaisquer dúvidas.

Palácio Legislativo Água Grande/SP, 01º de setembro de 2.022.

**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**  
Vereador

Requerimento de Sessão 283/2022 Protocolo 34906 Envio em 01/09/2022 16:37:45  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Ricardo Rio Menezes Villarino.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacuapaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/18487/18487\\_original.pdf](https://sapi.paraguacuapaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/18487/18487_original.pdf)